ATO DA MESA Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga dispositivo do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, com o objetivo de liberar a cessão das dependências do Plenário de Sessões para eventos externos.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando o Decreto Municipal nº 8.978, de 6 de agosto de 2021, que estabeleceu adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica liberada a cessão das dependências do Plenário de Sessões para a realização de eventos externos que não envolvam a atividade legislativa, observadas as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para o enfrentamento à pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA MESA Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga dispositivo do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, com o objetivo de liberar a cessão das dependências do Plenário de Sessões para eventos externos.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando o Decreto Municipal nº 8.978, de 6 de agosto de 2021, que estabeleceu adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica liberada a cessão das dependências do Plenário de Sessões para a realização de eventos externos que não envolvam a atividade legislativa, observadas as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para o enfrentamento à pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de agosto de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

CLAUDEMIR ZANCO
Vice-Presidente

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
1º Secretário

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
2º Secretária

**** Republicado por erro material***

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:E2039776

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2021. Edição 2324
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2021. EMPRESA: Rotta & Sutili Recapadora de Pneus Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.732/0001-72, inscrição estadual nº 90623142-54, com sede na Via Lateral Dorico Tartari, n° 5880 – Fundos, bairro Fraron, CEP 85.503-325, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de recapagem, conserto e vulcanização de pneus.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	Serviço de recapagem de Pneu 195/70 R16 radial, com profundidade mínima de sulco de 8,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	25	UND	298,00	7.450,00	ROTTA
1	3	Serviço de recapagem de Pneu 205/75 R16, com profundidade mínima de sulco de 11,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	25	UND	295,00	7.375,00	ROTTA
1	5	Serviço de recapagem de Pneu 275/80 R22.5 liso , com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	50	UND	356,00	17.800,00	ROTTA
1	7	Serviço de recapagem de Pneu 295/80 R22,5 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	50	UND	450,00	22.500,00	ROTTA
1	9	Serviço de recapagem de Pneu 900 R20 liso, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	50	UND	300,00	15.000,00	ROTTA
1	12	Serviço de recapagem de Pneu 1000 R20 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 15,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	60	UND	360,00	21.600,00	ROTTA
1	15	Serviço de recapagem de Pneu 10.5/65 R16 , com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	20	UND	399,00	7.980,00	ROTTA
1	17	Serviço de recapagem de Pneu 12.5/80x18, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	15	UND	540,00	8.100,00	ROTTA
1	18	Serviço de recapagem de Pneu 12-4 - 24 agrícola com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	15	UND	640,00	9.600,00	ROTTA
1	19	Serviço de recapagem de Pneu 12-16.5, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	15	UND	399,00	5.985,00	ROTTA
1	22	Serviço de recapagem de Pneu 17.5x25, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	15	UND	1.290,00	19.350,00	ROTTA
1	23	Serviço de recapagem de Pneu 18.4x30 agrícola, com altura mínima das garras de 30,00, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	15	UND	1.300,00	19.500,00	ROTTA
1	24	Serviço de recapagem de Pneu 19.5 L24, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	15	UND	999,99	14.999,85	ROTTA
1	26	Serviço de recapagem de Pneu 23.1x26, com altura mínima das garras de 35,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.	10	UND	2.299,00	22.990,00	ROTTA
2	1	Serviço de vulnanização de Pneu 175/70 R14	25	UND	90,00	2.250,00	ROTTA
2	2	Serviço de vulnanização de Pneu 195 R14	25	UND	90,00	2.250,00	ROTTA
2	3	Serviço de vulnanização de Pneu 195/60 R15	25	UND	90,00	2.250,00	ROTTA
2	6	Serviço de vulnanização de Pneu 275/80 x 22,5 liso	50	UND	110,00	5.500,00	ROTTA
2	9	Serviço de vulnanização de Pneu 295/80 R 22,5 borrachudo	50	UND	70,00	3.500,00	ROTTA
2	13	Serviço de vulnanização de Pneu 1000 R 20 borrachudo	60	UND	108,00	6.480,00	ROTTA
2	15	Serviço de vulnanização de Pneu 12.5/80 R18	15	UND	90,00	1.350,00	ROTTA
2	19	Serviço de vulnanização de Pneu 19.5 L24	15	UND	350,00	5.250,00	ROTTA
2	20	Serviço de vulnanização de Pneu 20.5-25	15	UND	290,00	4.350,00	ROTTA

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 233.409,85 (Duzentos e trinta e três mil quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 456, 468, 547. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aline Ruthes. Mariópolis, 06 de Agosto de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga dispositivo do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, com o objetivo de liberar a cessão das dependências do Plenário de Sessões para eventos externos.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando o Decreto Municipal nº 8.978, de 6 de agosto de 2021, que estabeleceu adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica liberada a cessão das dependências do Plenário de Sessões para a realização de eventos externos que não envolvam a atividade legislativa, observadas as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para o enfrentamento à pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária

**** Republicado por erro material***

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2021. EMPRESA: Buzzacaro & Bragatto Ltda, sediada na Avenida Luiz Antonio Faedo, nº 233, centro, Edifício Armindo Crestani, sala 03, CEP 85.601-275, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 40.802.508/0001-28 e Inscrição Estadual sob o nº 9088006647. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição mobiliário que será destinado para as escolas da rede municipal de ensino.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	4	MESA DE COORDENAÇÃO MOTORA ARAMADA, CONFECCIONADA EM MADEIRA M.D.F. Confeccionada em madeira MDF plástico, arame e ferro. Composto por 06 circuitos e 56 peças de formas variadas coloridas. Arame resistente e pintado com tinta atóxica, base e peças pintadas com tinta atóxica colorida. Tampo da mesa serigrafado com tinta ultravioleta atóxica ilustrando um palhaço e composto por 06 circuitos coloridos de arame, fundo do tampo com 02 puxadores metálicos para auxiliar a virar o tampo. Pés e estrutura da mesa em ferro pintado com tinta atóxica. Medida mesa fechada: 60x60x53cm. Medida mesa montada 60x60x85cm.	5	UND	711,00	3.555,00	CARLU
1	7	BALANÇO XALINGO NEW BIU. Os olhos giram e podem criar expressões. Com as patinhas flexíveis, que se movem com o balanço, acompanha ganchos. Medidas:53 x 43,5 x 25cm. Peso sugerido 23kg.	5	UND	216,00	1.080,00	XALINGO
1	8	BALANÇO PARA BEBÊ XALINGO. Cordas em plástico super resistentes e assento anatômico. A barra de segurança, o cinto vertical e o assento com apoio para as costas. Medidas: 38,5 x 28,5 x 27cm.	5	UND	252,00	1.260,00	XALINGO
1	9	PLAY KIDS 14 PEÇAS. Fabricado em espuma e revestido em bagum. Dimensões 210 (C)cm x 131 (L) cm x 115 (A) cm.	4	UND	2.277,00	9.108,00	LDM
1	10	PAINEL ALFANUMÉRICO GIRATÓRIO. Alfanumérico na vertical com pezinhos giratório, confeccionada em MDF e madeira, composto por 35 quadradinhos. Pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica em ambos os lados. Em um lado o alfabeto e os numerais, do outro lado ilustrações correspondente a letra e/ ou numeral. Cada quadradinho mede 6 x 6cm. Medida montado (base + pés): 36,5 x 15 x 57cm.	10	UND	162,00	1.620,00	CARLU
1	11	COLCHONETE C/ BORDAS, ENCHIMENTO FIBRA ACRÍLICA. Espuma 100 x 600mm e com as bordas, enchimento em fibra acrílica 1200 x 800mm.	24	UND	132,48	3.179,52	REICHEL
1	12	COLCHONETE C/ BORDAS, ENCHIMENTO C/ FLOCOS. Espuma na medida 300 x 400mm e com as bordas enchimento com flocos espumas 500 x 600mm.	24	UND	93,60	2.246,40	REICHEL
1	13	CAMA ESPUMADA 4 MÓDULOS EM ESPUMA. Composto por 4 módulos de espuma revestido em bagum com velcro e um tapete em bagum sendo a base, para um colchonete ou colchãozinho (não incluso), medindo aproximadamente montado 26 cm de altura X 80 cm de largura X 140 cm profundidade.	24	UND	297,00	7.128,00	LDM

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 29.176,92 (Vinte e nove mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1151, 1189, 1250. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sra. Samira Dal'Sant. Mariópolis, 06 de Agosto de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 8.978, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a dinamicidade da Pandemia da COVID-19 exige avaliação permanente e criteriosa dos dados epidemiológicos do Município, sem descuidar de todos os interesses da população de Pato Branco, com preponderância da vida e da saúde;

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

Considerando a redução do número de casos de positivados para COVID-19, assim como a queda da taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19;

Considerando que atualmente a taxa de transmissão (Rt) da COVID-19 no Município de Pato Branco corresponde atualmente a 0,17%, sendo que no Estado do Paraná é de 0,91 e no Brasil é de 0,98;

Considerando o Decreto nº 8.178, de 30 de julho de 2021, do Governador do Estado do Paraná, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Pato Branco, que vigorarão a partir da 0h do dia 07 de agosto de 2021 e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º As atividades e estabelecimentos funcionarão em seus horários normais, não ultrapassando os horários definidos como toque de recolher, com exceção das atividades essenciais definidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º As instituições públicas e privadas de ensino funcionarão observando o disposto no Decreto Municipal nº 8.857, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 4º As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar as normativas vigentes da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, que regulamentam a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 5º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e afins poderão funcionar observando os atos normativos da Secretária Municipal de Saúde e protocolo aprovado pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º Ficam permitidas atividades coletivas culturais ou esportivas de equipes profissionais ou amadoras de alto rendimento, mediante a observância de regras de segurança estabelecidas em protocolo aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º As academias de ginástica, musculação e afins poderão funcionar observando os atos normativos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e aprovação de protocolo pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Clubes sociais ou recreativos poderão funcionar com observância das regras de segurança estabelecidas em protocolo aprovado pela Secretaria de Esporte e Lazer em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º Permanecem suspensas as visitas às instituições de acolhimento, conforme orientação da Portaria nº 65, de 6 de maio de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania.

Art. 10. Os velórios e sepultamentos devem observar as medidas de segurança estabelecidas em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 11. O transporte público coletivo funcionará obedecendo às seguintes regras:

I - linhas industriais deverão operar com a capacidade máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) da lotação;

II - as demais linhas deverão operar com a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento) da lotação;

III - fica assegurada a gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos horários compreendidos das 9h às 11h e das 14h às 17h, limitada a 16 (dezesseis) vales-transporte mensais por usuário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as concessionárias de transporte coletivo deverão operar com a capacidade máxima de veículos, mediante a elaboração de cronograma de atendimento a ser definido em conjunto ao DEPATRAN.

Art. 12. O funcionamento de todos os estabelecimentos deverá obedecer às normas de segurança sanitárias estabelecidas em legislação vigente.

Art. 13. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período da 0h até às 5h, inclusive na modalidade *delivery* ou *drive thru*.

Art. 14. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, inclusive lotes baldios, em qualquer horário.

Art. 15. Fica permitida a realização de algumas categorias de eventos, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e controle sanitário estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde e condicionado à aprovação de protocolo pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 16. Fica proibida a circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas no período das 0h às 5h, com exceção da circulação para o exercício de atividades essenciais definidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Capítulo V do Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 18. Este Decreto tem vigência a partir da 0h do dia 07 de agosto de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 8.934, de 11 de junho de 2021 e o Decreto Municipal n° 8.964, de 09 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2021.08.06 17:18:49 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

ATO DA MESA Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga dispositivo do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, com o objetivo de liberar a cessão das dependências do Plenário de Sessões para eventos externos.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando o Decreto Municipal nº 8.934, de 11 de junho de 2021, que estabeleceu adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica liberada a cessão das dependências do Plenário de Sessões para a realização de eventos externos que não envolvam a atividade legislativa, observadas as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para o enfrentamento à pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA MESA Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga dispositivo do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, com o objetivo de liberar a cessão das dependências do Plenário de Sessões para eventos externos.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando o Decreto Municipal nº 8.934, de 11 de junho de 2021, que estabeleceu adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica liberada a cessão das dependências do Plenário de Sessões para a realização de eventos externos que não envolvam a atividade legislativa, observadas as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para o enfrentamento à pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de agosto de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

CLAUDEMIR ZANCO
Vice-Presidente

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
1º Secretário

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
2º Secretária

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:0CF5185D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2021. Edição 2323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
Nº. 001/2021 de 06/08/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes**,**

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento de **estudantes** com idade a partir de 16 (dezesseis) anos completos, matriculados e frequentando regularmente curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, interessados na oferta de vagas de estágio não obrigatório, que estarão abertas as inscrições para a **SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, nos moldes indicados no subitem 1.3 deste Edital.

1. ÁREAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, BOLSA-AUXÍLIO.

1.1. A Seleção de Estagiários será regulamentada por este Edital, realizado pelo Município de Coronel Vivida, e desenvolvido de forma simplificada em uma etapa: Análise Curricular.

1.2. A análise curricular será realizada por Banca Examinadora composta por servidores do Departamento de Gestão de Pessoa e da Secretaria Municipal de Administração.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as áreas de estágio abaixo especificadas pelo período estabelecido nos subitens 4.1 e 4.4 deste edital, para as vagas, quantidades, cargas horárias, e bolsa-auxílio a seguir especificadas:

Área do Estágio Não Obrigatório	PRÉ-REQUISITO	Nº de vagas	PNE*	Carga Horária Semanal*	BOLSA-AUXÍLIO* Incluído o valor do Aux.Transporte
Ensino Médio	Estar cursando Ensino Médio	**04**		**20h**	**404,00**
		06	*	**30h**	**606,00**
Educação Profissional - cursos técnicos de nível médio: **Magistério (Normal) e outros** diretamente relacionados com as atividades do setor público, relacionados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.	Estar cursando curso técnico de nível médio	**22**		**20h**	**473,65**
		07	*	**30h**	**710,45**
Ensino Superior Administração, Ciências Contábeis, Direito, Farmácia, Secretariado, Educação Física, Fisioterapia, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Gestão Pública e de Políticas Públicas, Publicidade e Propaganda, Marketing, Administração Pública, Pedagogia e demais cursos de graduação na área do magistério.	Estar cursando Ensino Superior na área que se candidatou.	**04**		**20h**	**592,05**
		77	*	**30h**	**888,10**
Total Geral		**120**			

* PNE - Portador de Necessidade Especial

* Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas de acordo com a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público.

* Para participar da seleção o candidato deverá estar devidamente matriculado e frequentando o curso o curso de pré-requisito da área de estágio que se candidatou, em instituição credenciada de ensino, bem como apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da inscrição;

* A jornada de atividade em estágio/horário diário/semanal, será definida entre a Unidade Administrativa requisitante e o estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, observado os Incisos I e II do art. 10 da Lei do Estágio.

* A solicitação de preenchimento de vaga por estagiário se dará pela Unidade Administrativa requisitante

* A inscrição no processo de seleção não assegura ao candidato estágio imediato, mas apenas a mera expectativa de celebrar contrato de estágio segundo as vagas existentes, ficando a concretização deste ato condicionada às disposições pertinentes, sobretudo à necessidade e às possibilidades da administração.

* O Município de Coronel Vivida-PR reserva-se no direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

* No momento da convocação para a entrevista será informado ao candidato o local da realização do estágio, que poderá ser em qualquer uma das Unidades Administrativas, desde que compatível com o curso do estagiário.

1.4. A seleção consistirá em Análise de Currículo, sendo que os candidatos serão convocados de acordo com rigorosa ordem de classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O candidato poderá se inscrever apenas para uma das vagas de estágio, devendo preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, a vaga de estágio escolhida, pré-requisito e indicar se é portador de necessidades especiais;

2.2. As inscrições e entrega dos Currículos serão realizadas exclusivamente, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro, da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de 09/08/2021 à 20/08/2021, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no Protocolo Geral.

2.3. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados à Ficha de Inscrição do Candidato:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital).
b) Currículo, acompanhado de, se o candidato já os obtiver:
b.1 - comprovação (cópias impressas) de títulos/cursos de capacitação relativa a área que se inscreveu, e
b.2 - experiência/empregos/estágios anteriores (cópia do contrato constante na carteira de trabalho/termo compromisso estágio).
c) Declaração que comprove a matrícula regular no curso;
d) Fotocópia do Boletim Escolar, contendo a frequência e as notas dos últimos 2 (dois) períodos (bimestre ou semestre) que o candidato estudou;
e) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
f) Fotocópia de Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
g) Fotocópia do comprovante de quitação da obrigação militar (sexo masculino);
h) Fotocópia do comprovante de residência;

2.4. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida.

2.5. Caso o candidato não apresentar toda documentação solicitada neste edital no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

2.6. Não poderão se candidatar às vagas de estágio os candidatos que já tiveram seus contratos rescindidos pela Administração Municipal por insuficiência de desempenho, bem como por descumprimento contratual.

2.7. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.

2.8. Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição.

3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

3.1 – A análise dos currículos será feita pela Banca Examinadora, a fim de realizar a classificação dos candidatos.

3.2. Concluída a análise dos currículos, a Banca Examinadora distribuirá os habilitados em listas, por área que se candidatou, observada a ordem de classificação obtida pela análise do Boletim Escolar dos candidatos.

3.3. A Ordem de classificação da análise curricular será feita de acordo com média geral das notas que constem no boletim escolar dos últimos 2 (dois) períodos (bimestre ou semestre) do último ano que o candidato estudou ou está estudando.

3.3.1 A classificação dos candidatos se dará pela obtenção da maior pontuação.

3.3.2 Os candidatos que não atingirem a média geral de 6,0 (seis) serão eliminados na Seleção de análise de Currículo.

3.3.3 Caso houver empate entre a média das notas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, respectivamente: maior frequência no período analisado, maior idade, sorteio.

3.4. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Banca Examinadora o direito de excluir do processo seletivo os currículos que não estiverem de acordo com as normas deste Edital e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A validade desta seleção será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

4.2 - Os candidatos só poderão ser convocados no prazo estabelecido no subitem 4.1 deste Edital, sob pena de serem automaticamente excluídos desta Seleção.

4.3 - A inscrição na seleção não assegura ao candidato o direito automático de ingresso, mas a mera expectativa de ser admitido, em obediência rigorosa à ordem classificatória decorrente da análise curricular.

4.4 - O estágio terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições legais de sua continuidade, até atingir o máximo de 24 (vinte e quatro meses), findando-se, obrigatoriamente, ao término do curso do estudante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.5 - A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela Unidade Administrativa solicitante, sem prejuízo das atividades discentes, salvo no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos cuja jornada não ultrapassará a 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais;

4.6 - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo, também ser parcelado, sendo concedido de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

4.7 - O estagiário não poderá ter vínculo empregatício e deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, não podendo ter vínculo como estagiário/bolsista em outra instituição.

4.8 - O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Coronel Vivida, nos termos da Lei 11.788, de 2008.

4.9 - É vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, do Auxílio Transporte, Seguro de Vida e ressarcimento de despesas médicas, nos limites da apólice, ao estagiário.

4.9.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os Editais Complementares referentes a ao processo de seleção de Estagiários que sejam publicados no endereço eletrônico do Município: *http://www.coronelvivida.pr.gov.br*.

4.10 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

a) Automaticamente, ao termino do estágio;
b) A qualquer tempo, e no interesse do Município, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento do estagiário na unidade em que estiver lotado durante a realização do estágio, comunicando este fato à Contratada;
c) A pedido do estagiário, devendo este comunicar seu interesse ao supervisor, ao qual esteja subordinado, apresentando o pedido por escrito, devendo, obrigatoriamente, preencher todos os documentos necessários ao seu desligamento.
d) Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio;
e) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

4.11 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 11.788/2008 pelo Município de Coronel Vivida.

Coronel Vivida-PR, 06 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 001/2021
Nº DE INSCRIÇÃO (protocolo)
Candidato à vaga o Curso de _____
() PNE (Portador de Necessidades Especiais) - Especificar:

NOME DO CANDIDATO: _____

CI RG: _____ **CPF:** _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ **SEXO:** _____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ **Zona Eleitoral:** _____
ESTADO CIVIL: _____
ESCOLARIDADE: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
nº: _____ **Bairro:** _____
TELEFONE: _____ **CELULAR:** _____
E-MAIL: _____
Currículo com _____ páginas, incluídos os comprovantes.
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.
Coronel Vivida-PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Visto do Responsável pela Inscrição

PORTARIA Nº 06 de 05 de agosto de 2021
Dispõe sobre a implantação do Banco de Horas e dá outras providências
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,
CONSIDERANDO os parágrafos 1º, 2º e 5º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho;
CONSIDERANDO a grande demanda pela prestação de serviços de saúde;
RESOLVE:

Art. 1º Para instrução desta Normativa, considera-se como extra, a hora realizada acima da carga horária diária obrigatória, desde que previamente autorizada para compensação na modalidade de Banco de Horas.

Parágrafo único: A adesão a modalidade de Banco de Horas é voluntária, e deverá ser precedida de assinatura de Termo de Voluntariedade – ANEXO I.

Art. 2º A hora extra disciplinada pelo Art. 1º primeiro, somente será gerada por interesse público, nas ocasiões de campanhas, projetos, programas ou outras demandas de relevância para o município.

Art. 3º A hora extra disciplinada Art. 1º, somente será realizada com solicitação justificada das chefias de divisões/setores, após autorização prévia e formal dos Diretores dos Departamentos.

Art. 4º Excetua-se ao disposto no Art. 3º, situações de urgência ou de calamidade pública, quando caracterizada necessidade de atendimento imediato a situação que possa ocasionar prejuízo ao erário, ou comprometer a segurança de pessoas. Tais horas deverão ser, em tempo oportuno, devidamente justificadas pela chefia das Divisões/Setores aos Diretores de Departamentos e autorizadas pela Direção dos Departamentos.

Art. 5º Para usufruir o direito da folga compensatória disciplinada pelo Banco de Horas, a hora extraordinária trabalhada deverá, obrigatoriamente, estar registrada no ponto digital do servidor, ou ainda, se realizada externamente ao setor de trabalho, a hora deverá ser justificada ao Setor de Recursos Humanos, pela Chefia da Divisão/Setor.

Art. 6º O Controle do Banco de Horas será realizado pelos Coordenadores de Departamentos, em conjunto com os Diretores de Divisão/Setores.

Art. 7º A cada hora extraordinária trabalhada (sessenta minutos) com previsão de regramento por meio do Banco de Horas, o servidor terá direito a folga de noventa minutos (ou seja, uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga), justificado pelo fato das campanhas da Saúde ocorrer nos finais de semana.

Art. 8º O direito a folga compensatória do Banco de Horas deverá ser usufruído no prazo máximo de 6 (seis) meses posterior a hora extraordinária trabalhada, caso nesse período o servidor não organize seu período de folga, poderá a Chefia da Divisão/Setor, designar data.

Art. 9º Folga compensatória do Banco de Horas, não usufruída no período de 6 meses, expirará, ou seja, o servidor perderá o direito a gozar da folga compensatória.

Art. 10º Fica determinado 5 (cinco) dias consecutivos como limite máximo de folga compensatória em um mesmo período.

§1º Excetua-se ao disposto no Art. 10º, situação em que o servidor necessite de folga compensatória do Banco de Horas para qualificação pessoal, nestes casos, com autorização prévia do Setor de Educação Permanente, poderá ser excedido o limite de dias consecutivos de folga.

§2º A folga só poderá ser liberada pelo responsável do Departamento/Divisão/Setor mediante garantia de que o Setor/Serviço/Unidade de Saúde não ficará desassistido e ainda, que a ausência do servidor não desencadeie necessidade de substituição por hora extra/banco de horas

Art. 11º A compensação do Banco de Horas deverá ser formalizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para proporcionar tempo hábil de tramitação na esfera administrativa, salvo casos de excepcional urgência que serão analisados pelo coordenador do Setor/Serviço/Unidade de Saúde, em conjunto com o Diretor do Setor/Serviço/Unidade de Saúde.

Art. 12º Não será liberada a compensação por meio do Banco de Horas, para servidores da mesma categoria profissional, dentro do mesmo Setor/Serviço/Unidade de Saúde, no mesmo período concomitante.

Art. 13º A folga só poderá ser liberada pelo responsável do Departamento/Divisão/Setor mediante garantia de que o Setor/Serviço/Unidade de Saúde não ficará desassistido e ainda, que a ausência do servidor não desencadeie necessidade de substituição por hora extra/banco de horas.

Art. 14º O limite mensal de horas geradas para compensação por meio do banco é de 50% da carga horária semanal obrigatória conforme concurso. Ou seja:

I - Servidor concursado para 20 horas semanais poderá gerar o limite máximo de 10 horas mensais no banco.

II - Servidor concursado para 30 horas semanais poderá gerar o limite máximo de 15 horas mensais no banco.

III - Servidor concursado para 40 horas semanais poderá gerar o limite máximo de 20 horas mensais no banco.

Parágrafo Único. Esse limite poderá ser excedido em casos de excepcional urgência/emergência e deverá ser autorizado e justificado pelo coordenador do Setor/Serviço/Unidade de Saúde, em conjunto com o Diretor do Setor/Serviço/Unidade de Saúde.

15º Excetua-se as regras desta normativa os servidores admitidos por meio de processo seletivo simplificado.

16º Esta normativa passa a ter efeito a partir da data de sua publicação.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Secretaria Municipal da Saúde

Anexo I

TERMO DE VOLUNTARIEDADE

O servidor que abaixo subscreve concorda voluntariamente em aderir ao sistema de Flexibilização de Jornada via BANCO DE HORAS, nos termos desta Portaria.

Cláusula 1ª
Da Adesão do Servidor - O servidor assinará o presente termo, manifestando sua concordância com a instituição do regime de flexibilização de jornada via Banco de Horas ora estabelecido, a partir de quando os termos da presente portaria passarão a ter vigência imediata em relação a ele.
Cláusula 2ª
Do Controle do Banco de Horas - Compete ao Coordenador do Setor/Serviço/Unidade de Saúde, o controle do Banco de Horas, devendo informar mensalmente aos servidores, de forma individualizada, a quantidade de horas trabalhadas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.
Cláusula 3ª
Do Desligamento de Funcionários - Em caso de desligamento do servidor ou caso o servidor , caso não tenha compensado, na sua integralidade, as horas trabalhadas pelo banco de horas, as mesmas serão pagas como horas extras, com o adicional convencional e tomando como base o valor de sua remuneração na data da rescisão.
Parágrafo Único: Caso o saldo do Banco de Horas do servidor que se desligar seja negativo, o saldo de horas negativas será descontado da sua folha de pagamento, como horas simples (sem o adicional).
Cláusula 4ª
Da Vigência do Termo O presente Termo é válido enquanto estiver vigente a presente Portaria e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes.
E por assim estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.
Nome, assinatura e matrícula do servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

Súmula: Aprova o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2021,

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, que ocorrerá no próximo dia 12 de agosto de 2021, às 13h:30min, no Anfiteatro do Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP, localizado na Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1100, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco/PR, na modalidade híbrida (presencial e on-line).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 06 de agosto de 2021.

Ediluesa Maria Wierzynski Brinkmam
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
972	Prefeito Municipal	Divulga os valores de subsídio e remuneração dos cargos e empregos públicos da Administração Municipal	04/08/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 09 de agosto de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Homologação do Pregão nº 42/2021 - Processo n° 101/2021. Publicada na Edição nº 7942 de 30 de julho de 2021. Onde se lê: R$ 168.584,82: Leia-se: R$ 168.585,30. As demais condições permanecem inalteradas.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2021. Ata de Registro de Preços nº 20/2021. Pregão Eletrônico nº 67/2020, Processo nº 141/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Polo Representações Ltda – Me. OBJETO Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, através do protocolo 436467/2021, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 04 de agosto de 2021. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Ilmar José Monteiro Acosta - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2021. Ata de Registro de Preços nº 333/2020. Pregão Eletrônico nº 68/2020, Processo nº 150/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Elo Brasil Cobranças Eireli - ME. OBJETO implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de materiais de expediente e escritório, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada por todos os gestores da Ata, através do protocolo 436612/2021, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 05 de agosto de 2021. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Ana Carolina Simao - Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga dispositivo do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, com o objetivo de liberar a cessão das dependências do Plenário de Sessões para eventos externos.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando o Decreto Municipal nº 8.934, de 11 de junho de 2021, que estabeleceu adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica liberada a cessão das dependências do Plenário de Sessões para a realização de eventos externos que não envolvam a atividade legislativa, observadas as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Assis Brasil nº 624 - Bairro Vila Isabel - Pato Branco - PR - CEP: 85.504-010
Fone: (46) 3225-2731
e-mail: ciruspar@ciruspar.com.br

Ato do Gestor

Resolução n°25

06/08/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R$7.931,50 (sete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.931,50 (sete mil novecentos e trinca e um reais e cinquenta centavos) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	**Coordenação de Administração**		
103020003.2.003000	**Manutenção da Coordenação de Administração**		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	001	R$ 7.931,50
Total			**R$ 7.931,50**

Art. 2° - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1° deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	**Coordenação de Administração**		
103020003.2.003000	**Manutenção da Coordenação de Administração**		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação	001	R$ 7.931,50
Total			**R$ 7.931,50**

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 06 de agosto de 2021.

Disnei Luquini
Presidente do CIRUSPAR

Fls. 01/01

DECRETO Nº 8.934, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a dinamicidade da Pandemia da COVID-19 exige avaliação permanente e criteriosa dos dados epidemiológicos do Município, sem descuidar de todos os interesses da população de Pato Branco, com preponderância da vida e da saúde;

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

Considerando a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no Município de Pato Branco, conforme o Informativo Epidemiológico de 11 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a taxa de letalidade da Covid-19, no município de Pato Branco encontra-se atualmente em 2,04, abaixo das taxas do Estado do Paraná, correspondente a 2,44 (fonte: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/informe_epidemiologico_10_06_2021.pdf) e do Brasil, correspondente a 2,80 (fonte: https://covid.saude.gov.br/);

Considerando que atualmente a taxa de transmissão (Rt) da COVID-19 no Município de Pato Branco corresponde atualmente a 0,56, sendo que no Estado do Paraná é de 0,91 e do Brasil é de 0,98;

Considerando que o art. 30, I e II, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Considerando que a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal prevê que "é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Pato Branco, que vigorarão a partir da 0h do dia 12 de junho de 2021 e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, as atividades e estabelecimentos ficarão autorizados a funcionar de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento normativo, nos seguintes horários:

	ATIVIDADES	DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
I.	Indústria e construção civil	Conforme regulamentação do setor
II.	Comércio e locação de materiais e equipamentos para a indústria	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 7h até às 12h
III.	Supermercados, mercearias, açougues e afins	De segunda a domingo a partir das 8h até às 21h.
IV.	Panificadoras	De segunda a domingo: a partir das 6h até às 22h
V.	Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas	Conforme regulamentação do setor
VI.	Consultórios e Clínicas da área de saúde	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
VII.	Farmácias e Laboratórios de análises clínicas	De segunda a domingo, em horário livre
VIII.	Funerárias	De segunda a domingo, em horário livre
IX.	Salões de Beleza, Barbearias, clínicas de estética e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 21h
X.	Academias de ginástica, musculação e afins	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 22h
XI.	Escritórios profissionais	De segunda a sábado, poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 20h
XII.	Concessionárias e garagens de veículos	De segunda a sábado: a partir das 8h até às 20h
XIII.	Lojas de materiais de construção, elétricos e tintas	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h30min até às 18h. Sábado: a partir das 8h até às 12h
XIV.	Lavagem de veículos	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20 h
XV.	Oficinas mecânicas, auto elétricas e lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 18h Sábado: a partir das 8h até às 12h
XVI.	Comércio em geral	De segunda a sexta-feira: a partir das 9h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h
XVII.	Correio	Conforme regulamentação do órgão competente
XVIII.	Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, food trucks, take away	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 22h. O uso de calçadas por estes

	(retirada no balcão), drive in e drive thru e afins	estabelecimentos deve obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3.961, de 18 de dezembro de 2012.
XIX.	Delivery	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 24h, com exceção de serviços entrega de medicamentos, que poderão funcionar 24h
XX.	Lojas de conveniência	De segunda a domingo: a partir das 5h até às 22h, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local
XXI.	Lojas de departamentos	De segunda a domingo: a partir das 9h até às 21h
XXII.	Borracharias e recapadoras	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 22h
XXIII.	Órgãos Públicos, Tabelionatos e Cartórios	Conforme regulamentação do órgão competente
XXIV.	Instituições de Ensino	Em seus horários regulares de funcionamento.
XXV.	Postos de Combustíveis	Conforme regulamentação do setor
XXVI.	Parques, pistas de caminhada, centros esportivos e afins	De Segunda a Domingo das 6h às 22h
XXVII.	Clubes Sociais ou recreativos	De Segunda a Domingo, das 6h às 22h, observado o disposto no art. 9º deste Decreto
XXVIII.	Petshops e clínicas veterinárias	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h Domingo: permitida a abertura apenas de clínicas veterinárias para atendimento de emergências.
XXIX.	Demais atividades/estabelecimentos	Poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 22h

Art. 3º As atividades e estabelecimentos definidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XVI, XVII, XX, XXI e XXIII do art. 2º deste Decreto poderão funcionar com a observação das seguintes medidas de segurança:

I - ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público estabelecida no Alvará de Funcionamento;

II - placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado no inciso I, sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;

III - organizar filas dentro e fora do estabelecimento, com entrada apenas mediante fornecimento de senhas, mantendo-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV - os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

V - aferição de temperatura e aqueles em estado febril (acima de 37,5ºC) não poderão adentrar no estabelecimento.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos citados nos incisos III e V do artigo 2º é proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

Art. 4º As instituições públicas e privadas de ensino funcionarão observando o disposto no Decreto Municipal nº 8.857, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 5º As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 6º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e afins poderão funcionar observando as disposições da Portaria nº 02, de 15 de abril de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde, com as alterações da Portaria nº 04, de 27 de maio de 2021.

Art. 7º Ficam permitidas atividades coletivas culturais ou esportivas de equipes profissionais ou amadoras de alto rendimento, mediante a observância de regras de segurança estabelecidas em protocolo aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º As academias de ginástica, musculação e afins poderão funcionar com observância de 1 (uma) pessoa a cada 15 m^2 (quinze metros quadrados) de área do estabelecimento, bem como o disposto na Portaria nº 03/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Clubes sociais ou recreativos poderão funcionar apenas para a prática de atividades esportivas, com observância das regras de segurança estabelecidas em protocolo aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal, ficando proibida a utilização de áreas de lazer.

Art. 10. Os velórios e sepultamentos devem observar as medidas de segurança estabelecidas em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 11. O transporte público funcionará obedecendo às seguintes regras:

I - linhas industrias deverão operar com a capacidade máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) de lotação;

II - as demais linhas deverão operar com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, as concessionárias de transporte coletivo deverão operar com a capacidade máxima de veículos, mediante a elaboração de cronograma de atendimento a ser definido em conjunto ao DEPATRAN.

§ 2º Fica suspensa a gratuidade da tarifa aos idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, no transporte público coletivo durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 12. O funcionamento dos demais estabelecimentos não previstos nos artigos anteriores deverão obedecer às normas de segurança sanitárias estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13. Ficam suspensas as seguintes atividades/estabelecimentos:

I - teatros, shows, espetáculos, festas e demais eventos de qualquer natureza que acarretem a aglomeração de pessoas;

II - campings, recantos, parques aquáticos e áreas de lazer de clubes, associações e

entidades afins;

III - festas em residências ou condomínios que gerem aglomeração de pessoas;

IV - visitas às instituições de acolhimento;

V - boates, casas noturnas e afins.

VI – consumo nas tabacarias, sendo permitida somente a venda dos produtos.

Art. 14. Fica proibida a **venda** de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas até às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive na modalidade *delivery* ou *drive thru*.

Art. 15. Fica proibido o **consumo** de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, inclusive lotes baldios, em qualquer horário.

CAPÍTULO III
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 16. Fica proibida a circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas no período das 22 horas às 5 horas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.866, de 26 de fevereiro de 2021, e na Lei Estadual nº 20.506, de 26 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Capítulo V do Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 18. Este Decreto tem vigência a partir da 0h do dia 12 de junho de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Ficam revogados o Decreto nº 8.898, de 13 de abril de 2021, e o Decreto nº 8.926, de 27 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2021.06.11 16:41:23 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal